



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.533 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 194
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em: 03/02/2022
Ass.: [Signature]

DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo público prestado junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama, dá ao servidor o direito ao anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre os vencimentos efetivamente percebidos, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º. Para fins do disposto no caput, considerar-se-ão como período de efetivo exercício:

- I – Férias regulamentares;
- II – Licenças prêmio;
- III – Licenças por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
- IV – Participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;
- V – Licença por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;
- VI – Licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de 12 (doze) meses, cumulativos;
- VII – C. mprimimento de mandato sindical;
- VIII – Afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em Lei Federal;
- IX – Cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama;
- X – Serviço militar obrigatório.

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

§2º - Consideram-se vencimentos, nos termos da Lei, a integração das parcelas pecuniárias classificadas permanentes: o salário base e as demais parcelas fixas, incorporadas.

Art. 2º. O cômputo para a aplicação do respectivo anuênio iniciar-se-á na data da investidura ao cargo de provimento efetivo, data essa, que servirá de marco para a consagração da anualidade mencionada no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. Não poderão ser consideradas como data início para a deflagração do anuênio, o período laborado através de atribuições de cargo público em comissão ou de contrato temporário em ambos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Araruama, mesmo que não tenha havido interstício entre os regimes de trabalho.

Art. 3º. O anuênio cessará o seu cômputo na data em que o servidor vier a requerer voluntariamente sua aposentação, salvo quando o mesmo se der de forma legalmente impositiva, que nesse caso, será a data limite que for registrada no respectivo ato mandatário do afastamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de aposentadoria compulsória, a data referida no *caput* será quando o servidor completar os 75 (setenta e cinco) anos de idade e, em se tratando de aposentadoria por incapacidade permanente, a data do laudo de aposentadoria.

Art.4º. O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o anuênio, mesmo que esse opte por receber o vencimento do cargo comissionado.

Parágrafo único. Para fins de fixação de referida parcela, será considerado o disposto no *caput* do art. 1º, ficando o valor do anuênio idêntico ao que se definira caso o servidor estivesse recebendo os vencimentos do cargo efetivo.

Art.5º - Revogam-se as Leis 638 de 18 de novembro de 1989, 2.009 de 06 de outubro de 2015 e 2.530 de 29 de dezembro de 2021.

Art.6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 01 de fevereiro de 2022.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita